LEI Nº 455, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.996

"Acrescenta Parágrafo único ao Artigo 237, da Lei nº. 67, de 28 de novembro de 1.983"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:- Fica acrescido ao Artigo 237 da Lei nº 67, de 28 de novembro de 1.983, um Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único :- No caso de institutos e clínicas médicas/cirúrgicas os recuos de que trata o inciso II deste artigo poderão ser reduzidos para até 3,00 m (três metros).

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (01.11.96).